



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5018360-09.2019.4.03.0000
RELATOR: Gab. 12 - DES. FED. MARLI FERREIRA
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP
Advogado do(a) AGRAVANTE: LIETE BADARO ACCIOLI PICCAZIO - SP114332
AGRAVADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
Advogado do(a) AGRAVADO: AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE - SP24923

D E C I S Ã O

Data vênua, mas objetivo o tema do que reversível e do que irreversível, fortes os supostos do risco de incontável dano e da jurídica plausibilidade aos invocados fundamentos, inciso XXXV do art. 5º, Lei Maior, enquanto não resolvida, em definitivo, a cognição em torno do cunho indenizatório ou remuneratório da verba em questão, **prudente se situa o judicial depósito das importâncias envolvidas, até que a *res judicata* se opere ao tema, por veemente : parcialmente deferida**, assim, a liminar recursal, **ordenando-se o judicial depósito das importâncias que assim a deverem ser retidas, pelo Instituto em pauta**, até que se opere o oportuno trânsito em julgado da solução jurisdicional que o feito a experimentar.

Urgentíssima comunicação ao E. Juízo *a quo* (ainda nesta quarta-feira).

Após, intimação ao polo agravante e, ao depois, ao agravado, este para contrarrazões.

Por fim, ao MPF.

São Paulo, 24 de julho de 2019.

